



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Estabelece a obrigatoriedade de inserção no currículo escolar de aulas sobre a dependência química, seus males e consequências, e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Educação fará incluir na base curricular dos alunos do ensino fundamental I e II aulas sobre a dependência química.

§ 1º- Durante o ano letivo deverá haver um período mínimo de 4 semanas com pelo menos um dia por semana dedicado ao tema do caput deste artigo.

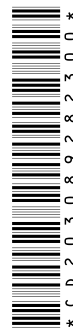
§ - 2º Todos os alunos do ensino fundamental I e II deverão estar envolvidos nas atividades propostas.

§ 3º - A informação desde os primeiros anos escolares é fundamental para formação do cidadão, portanto estas aulas serão ministradas por médicos, psiquiatras e psicólogos com conhecimento específico.

§ 4º As consequências físicas e psicológicas serão abordadas de acordo com o ano letivo em que se ministra estas aulas

Art. 2º - Haverá a participação efetiva dos alunos na realização de trabalhos que visem a conscientização deste tipo de doença.

Art. 3º - O alcoolismo deverá ser incluído nas aulas, pois é uma droga lícita que também causa dependência.





Art. 4º Não serão objeto destas aulas apenas as drogas ilícitas, mas também aqueles psicotrópicos que causam dependência, que se usados sem o conhecimento e acompanhamento médico.

Art. 5º - A avaliação será realizada de forma a estimular a participação e a interação dos alunos nos temas propostos.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dependência química vem crescendo a índices alarmantes no país, vemos hoje nas cidades crianças em sua mais tenra idade já consumindo e usando substâncias entorpecentes.

A necessidade de se criar um cidadão onde a escolha sobre o uso ou não de substâncias que causam dependência dever ser de forma consciente, saber das consequências que esta prática do uso e consumo de drogas causa no ser humano.

Esta questão social vem sendo banalizada frente a discussões superficiais sobre o assunto, discussões que não buscam a profundidade que o tema requer, há de se tratar deste tema com mais seriedade e com conhecimento científico.

Fala-se muito em discriminar uma ou outra droga, mas não se fala sobre as consequências que isso trará a sociedade, nem tampouco ao ser humano.

A questão do alcoolismo também é uma questão importante pois o álcool diminuí a capacidade de censura psíquica em determinados cidadãos ou cidadãs, precisamos informar a todos os cidadãos deste mal também

Drogas lícitas também deverão fazer parte do currículo destas aulas, que como sabemos algumas delas, se forem utilizadas sem a orientação e o acompanhamento médico poderão trazer também, consequências sérias.

Precisamos criar em nossas crianças uma conscientização sobre essa problemática, pois cidadãos conscientes, em regra, tomam as melhores decisões sobre





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

suas vidas e desta forma podem se afastar deste mal atualmente tão presente na sociedade.

A propositura deste Projeto de Lei tem o sentido de transformarmos nossas crianças e adolescentes em cidadãos conscientes de seu papel frente a problemática das drogas e do alcoolismo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 0 8 9 2 8 2 3 0 0 *